

Parocar proferido em Plenário 07/11/19, 10h30

PROJETO DE LEI Nº 2.721, DE 2019

Institui o Biênio da Primeira Infância 2020-2021.

Autores: Deputada Paula Belmonte e Deputado Idilvan Alencar

Relator: Deputado Fabiano Tolentino

I – RELATÓRIO

A proposição sob análise, apresentada em 08 de maio de 2019 e de autoria da Ilustre Deputada Paula Belmonte, intenta aprovar o texto que institui o “Biênio da Primeira Infância do Brasil” no período de 2020 a 2021.

Primeiramente, é de grande sabor a oportunidade a mim conferida de poder relatar uma proposição com tamanha importância social, educacional, familiar, que visa estruturar programas e políticas públicas com vistas ao fortalecimento da Primeira Infância no Brasil.

O Projeto conceitua o termo Primeira Infância com a especificidade da consideração sobre o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, estabelecendo o biênio 2020 a 2021 como período de maior fortalecimento de políticas voltadas a esse tema.

De acordo com a proposta original, no período que compreende o biênio 2020 a 2021, a Câmara dos Deputados realizará atividades para informar a sociedade e os governos da importância de promover o desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, e, a partir de tal finalidade são especificadas algumas atividades, as quais, realização de seminários com especialistas brasileiros e estrangeiros sobre o tema, audiências públicas com famílias e organizações da sociedade civil, publicações com boas práticas e outros temas de relevância para as políticas públicas voltadas à temática, definição e publicação de parâmetros de atuação intersetorial para a promoção do desenvolvimento na primeira infância, premiação de estados e municípios de boas práticas de políticas voltadas para a promoção do desenvolvimento infantil,

e recomendações ao Governo Federal de políticas públicas intersetoriais voltadas à primeira infância.

Na justificativa, a Autora enfatiza a importância do período que vai do nascimento da criança até os seus seis anos de idade, isto é, a Primeira Infância, momento em que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são memorizados para o resto da vida, o que já foi comprovado cientificamente, inclusive.

Deste modo, coloca-se também as razões para a priorização da Primeira Infância, bem como a necessidade de um investimento mais conciso sobre as políticas atreladas, tendo em vista que o desenvolvimento do cérebro é sequencial, e assim, nesta fase, as conexões mais complexas são construídas e influenciam, conforme pesquisas científicas, nas possíveis dificuldades sofridas na vida adulta, como escolaridade, produtividade no trabalho, problemas de saúde, entre outros aspectos.

Importante também a colocação sobre a rentabilidade do investimento em crianças nessa etapa da vida, a partir da explanação conhecida mundialmente do ganhador do Prêmio Nobel de Economia, Senhor James Heckman, que demonstrou que a cada dólar investido nessas crianças haverá um retorno de 7 (sete) dólares para a sociedade, o que acaba por assegurar igualdade de oportunidades e superação da pobreza.

Ainda, segundo a autora, há pluralidade em torno do tema, dado que, grande parte das crianças brasileiras se encontram em situação de vulnerabilidade, necessitando de políticas intersetoriais em torno da causa. **Além disso, coincidentemente, em 2020 comemoraremos os 30 (trinta) anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).**

Sendo assim, o objetivo da proposição se desenvolveu no sentido de gerar uma grande mobilização nacional em torno da Primeira Infância, isto é, torná-la pauta prioritária.

No mais, após a apresentação do referido Projeto de Lei, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, no dia 25 de junho de 2019, encaminhou a proposição às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No dia 31 de outubro de 2019 foi aprovado, **por unanimidade**, o Requerimento de tramitação em regime de urgência (Requerimento 2330/2019),

nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A importância do tema submetido à análise deste Plenário evidencia-se na peculiaridade desse período da vida tão importante para o desenvolvimento humano, período este que cria uma janela de experiências, descobertas e afetos que serão levados para o resto da vida.

A necessidade do foco na Primeira Infância é urgente na medida da falta da execução de políticas públicas estruturais voltadas para a garantia de direitos fundamentais que venham a prevenir feridas sociais como a mortalidade, a morbidade e a desnutrição infantil, a violência, o abandono, a exclusão de crianças e um futuro ausente de oportunidades.

Por óbvio, priorizar a infância é consolidar ganhos sociais e econômicos futuros de maneira eficaz, entretanto, é importante vislumbrar o conteúdo e o sentido próprios desta etapa, e assim, a partir de planejamentos e políticas intersetoriais, assegurar vetores de dignidade para o desenvolvimento infantil que poderão ser abordados de maneira imediata e sequencial, formando um cenário feliz e seguro para as nossas crianças.

Vale também expor que, o Brasil tem, aproximadamente, 20 (vinte) milhões de crianças com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, isto é, 10,6% (dez vírgula seis por cento) da população total, e, neste contexto, 11,5 (onze vírgula cinco) milhões de crianças vivem com renda mensal per capita abaixo de meio salário mínimo. Tais dados demonstram a realidade nacional em relação aos níveis de desigualdade de renda e de pobreza das famílias.

Ademais, consonância visível da temática aqui abordada se dá com o art. 227 da Constituição Federal, que determina a Prioridade Absoluta como dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A justificação do conteúdo objeto deste parecer ser evidentemente fundamental pode ser evidenciada a partir da inserção da valorização da Primeira Infância no Plano Plurianual (PPA), instrumento previsto no art. 165 da Constituição Federal, destinado a organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos da República. É a partir do PPA que declara-se o conjunto das políticas públicas do governo para um período de quatro anos em busca da construção de um Brasil melhor.

O PPA 2020-2023 foi encaminhado pelo Poder executivo por meio do Projeto de Lei nº 21/2019-CN e entre os seus programas finalísticos foram associados 5 (cinco) eixos de governo, dentre estes, encontra-se o eixo social, que promove a formulação, implementação e gestão de políticas públicas destinadas a elevar o nível de bem-estar da população brasileira, contribuindo assim de forma efetiva e multissetorial para a redução de desigualdades sociais, a promoção e acesso à educação de qualidade, a excelência na provisão dos serviços de saúde, o fortalecimento da cidadania e a **valorização da primeira infância com a proteção necessária à criança e ao adolescente.**

Neste trilhar, evidenciado então ficou o entendimento sobre a contenda da compatibilização do engajamento de práticas em favor da Primeira Infância, principalmente no que concerne ao Congresso Nacional. Portanto, é neste sentido, e diante da importância de tão meritória iniciativa, especialmente para as crianças, que pronuncia-se neste Plenário, conforme designação, pelas Comissões para as quais a proposição foi distribuída e ainda resta analisar.

- PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

No âmbito da área temática da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o voto delimita-se, no mérito, pela **Aprovação** do Projeto de Lei, tornando-se despiciendo maiores considerações neste sentido. A proposta contempla aperfeiçoamento da legislação atual, entretanto, em face da abrangência das alterações pretendidas, indica-se o substitutivo a ser adotado.

- PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Em relação à área temática da Comissão de Seguridade Social e

Família não foram encontrados óbices em relação ao mérito do Projeto de Lei, embora, em razão da ampliação da abrangência legal, pugna-se pela **Aprovação** do substitutivo ora apresentado.

- PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

No âmbito da área temática desta Comissão, o Projeto de Lei apresenta boa técnica legislativa e atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade.

Portanto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do substitutivo nos termos da Comissão de Direito da Mulher, não havendo óbices para sua **Aprovação**.

Sala das Sessões, em de de 2019.



Deputado Federal Fabiano Tolentino

RELATOR